

1869

certeza por haver sido submetida a dois jurys a deliberacao de facto em virtude da omissao do processo tendo ambos declarado provados os crimes com todos os cacteres de circumstancias agravantes e sem nenhuma das attenuantes sobre que foram interrogadas. A justificacao feita pelos supplicantes para provar a sua innocencia nao tem, a meu juizo, valor para destruir o que consta do processo em que a verdade se submetten a prova contentenciosa do juizo, nem o Poder esphoderador e'estacao de recursos do Poder judicial. A declaracao de um filho para salvar os paes poderia como acto de moralidade de attenuar o rigor da condemnacao do filho, mas nao pode, quanto a mim, por em duvida o que dois jurys affirmaram na presenca das provas entre ellas produzidas. E' pois meu parecer que nao ha lugar na hypothese a intervencao do Poder esphoderador.

Dir. Guard. & Procuradoria G. da Coroa e Fazenda V. d'Algar.

Procurador

14

X

f.

Nº 700

Representacao em que o Cons. Estu-
nio R. d'Alvares Lopes Branco argue o juiz
de Direito da Comarca da Figueira da Foz.

yy no Onno
M " Cy " Sr. Cumpre-me fazer a criti-
ca original de cada um dos fundamen-
tos em que o Consellheiro Lopes Branco
apenta a sua representacao contra o
juiz de Direito da Comarca da Figueira
da Foz. Consta das palavras do repre-
sentante que para proseguir na jitr-
ra da estrada que vai da Figueira a

e o temor do Pelho se tornara necessaria
 a appropriacao de um pedio que o supplicante
 propoz na Villa de Illuroca, que tentado e frustrado o meio de conciliacao se
 procedera a restorao e cumprido se neste
 acto todas as solemnidades da lei; que fi-
 gado o valor da appropriacao e elligido
 do Illustre Publico opposera embargo
 a' restorao e o juiz mandare, sem ouvir o sup-
 plicante, dar posse do terreno ao Engenheiro
 Constructor, que passado tempo, adiantado
 ja' os trabalhos da construccao de estrada, o
 juiz em vez de assignar dia para a requie-
 ricao das testemunhas se auctorizou de suspeito
 nos autos de appropriacao, procedimento
 repetido por todos os substitutos d'aquelle
 anno e dos antecedentes, que por tempo
 de oito dias retirara o juiz em sua casa
 um requerimento do supplicante para
 embargar a estrada de que se trata res-
 tituindo-o a' final com a mesma vesba
 de suspicao, e que finalmente o mesmo
 procedimento tivera o referido elligido
 em sua accao proposta pelo representa-
 te contra a Fazenda Nacional e o Enge-
 nheiro Constructor, processo que o juiz con-
 duzira ate aos termos de proen momento
 em que tambem se auctorizou de suspeito.
 Contra todos estes actos que o representante
 qualifica de denegacao de justicia reclama
 o Conselheiro Lopes Branco pois elle nao e
 dado, affirmo o distincto juriseconsulto, um
 de recurso na tela judicial visto a terminan-
 mente disposicao do art 5º da lei de 8 de
 Junho de 1859 que o reclamante pro-
 ceu nos dias de 1860. E o primeiro artigo

de arguições o despacho que recebeu os em-
bargos a victoria deduzido por parte do
Ministerio Publico embargo que na
opinião do arguente não eram de rec-
ber attentas as disposições dos artigos 20
a 26 e §§ da lei de 23 de julho de 1850 que
dá ao laudo dos peritos o caracter e a força
de julgamento arbitral que as partes se em-
prometteram a aceitar como sentença de
finitiva sobre o valor da expropriação.
Ei attentas e reflectidamente todas as dispo-
sições dos artigos 20 a 26 e §§ da lei de
23 de julho de 1850 confrontadas com as
disposições parallellas das leis de 17 de Setem-
bro de 1857 e de 8 de junho de 1859, in-
voquei a rememorencia de que na pratica
do foro tenho observado a este respeito, e afi-
nal conclui que nem a direito nem a ju-
risprudencia nem, necessariamente, a razão pode
aceitar que ao laudo dos peritos se dê o ca-
racter e a força de sentença arbitral para o
effecto de fixar definitivamente o valor da
expropriação. Não, o direito porque não se
em nenhuma disposição tal virtude se
attribue a deliberacão concertada unanime
que seja dos loucaes, mas em todas as esta-
das leis é expressamente facultada a interpo-
sicao de embargos a victoria, na lei de 23
de julho de 1850 art 32, na lei de 17 de Setem-
bro de 1857 art 8.º e na lei de 8 de junho de
1859 art 3.º § 2.º Não, a jurisprudencia que
nem podera fundar se contra a expressa
determinacão das leis, nem d'isto se affastar
posso affirmar, em quantos processos
em todos os tempos tive occasias de represen-
tar o Ministerio Publico. E não finit

mente a razão que mal considerava a necessidade dos termos ultimos do processo se decretada a expropriação ficasse definitivamente fixado o seu valor pelo acto da laudação que aliás o direito submete á critica, modificação e faculdade de annullar que compete á autoridade judicial. O acto de conferir ao Engenheiro Constructor logo após a vistoria a posse do terreno expropriando sendo os embargos á vistoria deduzidos não pelo proprietario mas pelo expropriante e o assumpto do segundº artigo de arguição fundada no confronto do artº 3º da lei de 8 de junho de 1859 com os artº 45 e 50 da lei de 23 de julho de 1850, disposições que na opinião do representante só permitem a concessão da posse antes da sentença de expropriação quando, decretada a vistoria, a opposição á vistoria é deduzida não pelo expropriante mas pelo expropriado, puzendo que o arguente defende com o espirito da lei que diz ser o intuito de remover os embargos que os proprietarios poderem suscitarem no progresso das Obras Publicas. Nenhuma das citadas disposições precutia o que o supplicante lhes attribue. O artº 3º da lei de 8 de junho de 1859 diz expressamente o contrario nas seguintes palavras: « Feita a avaliação e deposito nos termos dos artº 45 e 50 da lei de 23 de julho de 1850 o juiz adjudicará a propriedade ao expropriante. Esta sentença não poderá ser recurso com effeito suspensivo nem a posse da propriedade se poderá embargar com embargos recurso ou girasquer outros incidentes e nupre

dimentos, Artº 216 da lei de 23 de Julho de 1850 dispõe na hypothese de fazer sentença que fixe o valor da expropriação que seja qual for o recorrente d'essa sentença se adjudique a propriedade ao expropriante, hypothese diversa da especie sujeita, parem que se algum argumento de analogia fornece é certamente contra a jurisprudencia do reclamante. E finalmente o artº 50 da mesma lei determinando que em caso de urgencia se proceda a vistoria e havendo opposição (sem dizer de quem) se faça o deposito do valor e se adjudique o predio ao expropriante, parece-me que em vez de militar a favor do arguido. O terceiro artigo de arguição é o facto da suspenção tanto no processo a que me tenho referido como em um requerimento do supplicante não para embargar a estrada, e que o reclamante diz ser contra directo, mas para a embargar so' em dois pontos, e ficar utitur em uma occasião de biliblo que o arguente posera em juizo contra a Superintendencia Nacional e o Engenheiro constructor a quem tenho alludido. Et este facto de suspenção agravado por equal procedimento dos juizes substitutos dá o supplicante a qualificação de denegação de justiça. É certamente para deplorar a coincidência e repetição de suspenções que n'ista como em outras hypotheses que tenho observado em baraca a prompta administração da justiça. Havendo parem os referidos Magistrados usado de uma faculdade legal,

não se esmerçando sudícios de concerto para
 tother o movimento da causa, nem se veri-
 ficando a condição de resistência ao manda-
 do de superiores exigida pelo artº 286 do Código
 Penal nem posso qualificar o procedimento
 de denegação de justiça nem pela notícia que
 me segue a presente declaração descontinuar
 nenhum outro commitmentto que demande
 a repressão penal. Quanto a necessidade de
 modificar a legislação vigente em matéria
 de expropriações necessidade que o suppli-
 cante recomenda a consideração de V. Ex.
 parece não ser este o mais adequado ensejo de a
 apreciar nem para o reclamante que nos pre-
 ceitos do direito vigente estribou a sua recla-
 mação nem para mim cuja missão é,
 principalmente nesta conjuntura, a con-
 frontação da hypothese com os severos preceitos
 do direito escripto. Concluiu-se é meu parecer
 que nenhum dos artigos de arguição proce-
 de em vista da lei contra o Magistrado ar-
 quido, de cujos despachos e sentenças me-
 ritarão que o arguente homiepe recurrido
 para as superiores estações da judicatura que
 prompto e competente reparo darão
 ao seu danno se o acharem, do que para
 um poder estranho que apenas poderia pro-
 mover a instauração de processo por crime
 ou erro de officio phenomenos que não obser-
 vo no procedimento do arguido ellaxitudos
 Por equivooco affirmar o douto Jurisconsulto
 que tal recurso lhe vedava o artº 8º de lei
 de 8 de Junho de 1853 e que por isso se des-
 viara do poder judicial para o executivo.
 o citado artigo o que profibida da sentença
 que adjudica a propriedade ao appropriate

7869

é o recurso com effecto suspensivo, no devolutivo não o defende e no devolutivo bastava para demandar e obter justiça nas altas repartições da magistratura. Eis aqui o meu parecer. V. se resolverá como melhor direito e conveniência publica for. Dous Guas de v. P. J. da Coroa e Fazenda - V. d'Almeida

Intubus 14

Nº 726

Officio do Governador de Ilhaeun e Timor para informacão acerca da galera Italiana v. r.

Senhor - Consta da correspondencia official que tenho presente, entre o Governador da Provincia de Ilhaeun e Timor e o Consul d'Italia em Ilhaeun que apartando a esta cidade a galera Italiana - Theresa - a cujo bordo se sublevaram no alto mar a tripulacao solietara e obtivera a referida autoridade consular do Governador da Provincia a transferencia de oito presos de bordo do predito navio para a cadeia de Ilhaeun e bem assim a instauracao do respectivo processo perante as justicas portuguezas naquelle cidade, e que seguindo o processo pouco depois seus terminos requiritava o mesmo Consul a restitucao dos presos em cumprimento de ordens que recleera do Governo Italiano que attesta a competencia fixada pela localidade do committimento exigira o julgamento dos delinquentes pelos tribunales do paiz cuja era a bandeira do navio, requiedia a que o Governador, agreeingendo quanto a restitucao de sete presos queito Italianos e tres Chinos, resistira quanto a entrega de um portuguez que entre